

Id:089B8945336C6EDD

Prefeitura Municipal de
BELA VISTA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

DECRETO Nº 011, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre atualização nos valores de diárias devidas aos agentes políticos e servidores deste município a serviços da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do art. 66, inciso VI, combinado com o art. 88, alíneas 'f' e 'g', ambos da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e equidade dos valores referentes a diárias de servidores que se desloquem a serviço deste município para outra cidade ou capital, justificado pela inclusão e especificação de mais um cargo na planilha de diárias.

CONSIDERANDO a alta da inflação ocasionando a alta nos preços do combustível, táxi, alimentação e etc;

DECRETA:

Art. 1. O agente político e o servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Bela Vista do Piauí/PI, que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço ou de interesse público, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo único. Os valores das diárias são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2. A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único. As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem com a devida fundamentação.

Art. 4. Não será concedida diária quando a cidade de destino apresentar distância inferior a 50 (cinquenta) km da sede municipal, salvo motivo devidamente fundamentado pelo requerente.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 5. A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada dia de afastamento, tomando-se

Prefeitura Municipal de
BELA VISTA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, da partida e da chegada na sede do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

Parágrafo único. Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, o mesmo fará jus à ½ diária, cujos valores estão fixados no Anexo I deste Decreto.

Art. 6. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e do solicitante, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 7. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 011/2023, de 21 de março de 2023 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, 01 de abril de 2024.


Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
BELA VISTA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO	TERESINA/PI	(1/2 DIÁRIA)	OUTRAS CIDADES	(1/2 DIÁRIA)	OUTRO ESTADO
Prefeito Municipal	R\$ 900,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete do Prefeito, Controlador(a) e Procurador(a)	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 900,00
Direção e Assessoramento Superior (DAS), Chefes de Departamento e Profissionais de Função de Ensino Superior	R\$ 400,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 700,00
Profissionais de Função de Ensino Superior	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 500,00
Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Saúde Bucal	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00
Demais Servidores Públicos e Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 350,00

Id:09FECEBD90F673BB



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI
E-MAIL: camaracristalandiapi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/000

Portaria n.º 04/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de conformidade com a Legislação vigente os servidores: **Leandro Carvalho de Souza e Aretuza da Costa Cardoso**; e a Vereadora **Marleane Lopes de Souza**, para, sob a Presidência do primeiro, Secretária a segunda e Membro a terceira, integrarem a Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com duração de até 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí – Piauí, em 02 de abril de 2024.

MANACEIS DE
VALCENAR BORGES
FEITOSA:53596056349
MANACEIS DE VALCENAR BORGES FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí - PI

Assinado de forma digital por
MANACEIS DE VALCENAR BORGES
FEITOSA:53596056349
Dados: 2024.04.02 09:28:31 -03'00'

Recebido em 02/04/2024
Leandro Carvalho de Souza